COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026;

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso sobre o julgamento proferido no procedimento licitatório acima epigrafado, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO HOSPITALAR, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**, apresentado pela empresa **MAXIMUS HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.443.398/0001-76, contra decisão da Agente de Contratação/Pregoeira, que desclassificou a sua proposta do certame.

A empresa recorrente, após ter sua proposta desclassificada por não comparecimento para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mesmo devidamente notificada, apresentou recurso administrativo de forma tempestiva com as suas razões anexas ao sistema e ao processo, onde ao final pugna pelo seu conhecimento e provimento, com a classificação da sua proposta e reabertura de prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força da Lei nº 14.133/2021 e previsão legal contida no instrumento convocatório.

II – DO MÉRITO:

COMISSÃO LICITAÇÃO P.M.F.S

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento desta Agente de Contratação / Pregoeira em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo acolhimento e indeferimento total do mesmo.

III – DA CONCLUSÃO:

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no presente Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por esta Agente de Contratação / Pregoeira, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa licitante **MAXIMUS HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.443.398/0001-76, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO MESMO EM SUA TOTALIDADE,** mantendo incólume a decisão que desclassificou a sua proposta por não comparecimento para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Por força do Parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Francisco Santos - Pi, 29 de Outubro de 2026.

Josefa Rosa de Carvalho

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeira